CONTRATO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2019.
PROTOCOLADO SOB O Nº 340/2019.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA AUTO POSTO CACHOEIRINHA EIRELI

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, órgão de Poder Público Legislativo, com sede à Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o n] 31.726.581/0001-77, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Dinner Pinon**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.078.887-88, portador da carteira de identidade nº 598.950 SSP/ES, residente e domiciliado na Comunidade de Santo Antônio do Areão, Zona Rural, neste Município de Conceição do Castelo-ES, CEP 29.370-000, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Auto Posto Cachoeirinha Eireli**, com sede à Rua Souza Pinto, nº 344, Centro, Conceição do Castelo/ES, CEP: 29.370-000, inscrita no CNPJ sob o número 10.698.992/0001-26, neste ato tendo por responsável legal o procurador Sr. **Luis Nogueira**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 017.066.297-70 e CI nº 1.077.155-SPTC/ES, residente e domiciliado na Av. José Grilo, nº 47, Fundos – Conceição do Castelo/ES, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, oriundo do Processo Administrativo nº 61/2019, protocolado sob o nº 340/2019, por dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível (gasolina comum) para abastecimento do veículo pertencente à Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES, bem como de veículo que por ventura vier a ser adquirido ou locado pela CMCC/ES, para atender os Vereadores e Servidores no desempenho das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES, no exercício de 2020, conforme termo de referência, que integra o presente Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO E QUANTIDADE.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
GASOLINA COMUM	LITRO	2.800 litros

CLÁUSULA TERCEIRA – A FISCALIZAÇÃO:

3.1- A fiscalização dos produtos será realizada pelo servidor designado, por meio de Ato, de forma a fazer cumprir rigorosamente, os prazos e condições estabelecidas para o contrato de prestação de serviços.
3.2- Em caso de ausência do Fiscal titular será designado, por meio de Ato, servidor do quadro desta Câmara que fará a fiscalização na ocasião.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento do combustível será prestado pela contratada de forma gradual (mensal) no decorrer do exercício de 2020, mediante autorização que deverá conter o timbre da Câmara Municipal e assinatura do funcionário responsável pelo setor de Patrimônio e Almoxarifado, em duas vias.
4.2 - O combustível objeto do presente termo poderá ser usado somente em veículo de propriedade da CMCC/ES, ou locado por esta.
4.3 – A entrega dos combustíveis ocorrerá nas dependências da contratada, com distância máxima de 05 (cinco) quilômetros de raio da sede da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES. Caso o CONTRATADO disponibilize local de abastecimento a uma distância superior a 5 km da Sede da Câmara Municipal, deverá arcar com o combustível gasto no deslocamento (ida e volta), considerando para tanto que o veículo tenha um consumo de 10 km/litro.
4.4 – O abastecimento será realizado direto no tanque de combustível do veículo, de acordo com a demanda, mediante apresentação de requisição própria;
4.5 – A cada fornecimento de combustível, deverá ser preenchido um documento específico a ser fornecido pela Câmara, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor unitário e total. O frentista preencherá o documento na presença do motorista, sendo assinado por ambos.
4.6 – No último dia útil de cada mês, todos os comprovantes de abastecimento deverão ser enviados para conferência, acompanhado da nota fiscal eletrônica. O fornecimento de combustíveis será atestado somente após conferência dos comprovantes de abastecimento e da nota fiscal eletrônica pela Câmara.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1- O valor global do presente Contrato é de R$ 13.398,00 (treze mil e trezentos e noventa e oito reais), e será pago de acordo com o consumo mensal da Câmara durante a vigência do contrato.

5.2- O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta-corrente do fornecedor, no banco por ele indicado, constantes no verso da Nota Fiscal Eletrônica.
5.3 - Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova nota fiscal eletrônica devidamente retificada.
5.5- O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
5.6- A Câmara Municipal de Conceição do Castelo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
5.7- Para a efetivação do pagamento, a empresa deverá manter as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, o pagamento só ocorrerá após a regularização.
5.8- Os valores originais do contrato serão reajustados somente pelos índices autorizados pelo Governo federal, ressalvados os casos em que for realizado aditivo para complementação do objeto, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA– VIGÊNCIA

6.1- O presente contrato tem início a partir de 01 de fevereiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1. – Disponibilizar local de abastecimento, conforme as especificações descritas no item 4.1.
7.2 – responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do produto, nos termos da legislação vigente.
7.3 – Fornecer o combustível Gasolina que esteja em conformidade com a ANP.
7.3.1 – Caso o combustível seja recusado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela contratada da formalização da recusa pela contratante, arcando a contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
7.4 – Não recusar o abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
7.5 – Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

7.6 – Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências.
7.7 – Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do contratante.
7.8 – No valor cotado deverão estar inclusos todas as despesas sobre o objeto, além dos lucros, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete de entrega do objeto licitado que é de responsabilidade da empresa), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes,

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
8.2 – Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo.
8.3 – Notificar por escrito, a contratada, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do fornecimento do combustível, no prazo de 24 horas.
8.4 – Prestar a contratada as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual.
8.5 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas legais e contratuais.
8.6 – Fornecer à contratada todos os dados cadastrais do veículo e do condutor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/1993, a saber:
a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinto por cento) por dias incidentes sobre o valor global da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para assinatura do contrato, início da prestação do serviço ou recusa na execução do mesmo, que será calculada pela fórmula M = 0,05 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da proposta e D = número de dias em atraso;
b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela Câmara Municipal, no caso de atraso quanto a entrega do serviço, conforme os requisitos exigido neste Contrato e no Termo de Referência;
c) Suspensão temporária de licitar e impendimento de contratar com a Câmara Municipal de Conceição do Castelo por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade o que será concedido sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme o disposto no art. 109 da lei nº 8.666/1993;

9.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.5 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da lei nº 8.666/1993;

9.6 – A aplicação da sanção declaração de idoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação:
001 – Câmara Municipal de Conceição do Castelo
010001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos
33.90.30.00000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:

11.1 O presente contrato será publicado, em resumo, no DIO/ES – Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no sitio e no quadro de avisos da Câmara Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1 O presente Contrato será rescindido, no todo ou em parte, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, sendo causas de rescisão àquelas estabelecidas pelo art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 observar-se-á, no que couber, o disposto no § 2º do art. 79 da Lei em comento, pois, nestes casos, caberá a CONTRATADA o ressarcimento de seus prejuízos e dos custos de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em 23 de janeiro de 2020.

DINNER PINON
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES
CONTRATANTE

AUTO POSTO CACHOEIRINHA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:
_____ CPF 132.093.567-26
_____ CPF _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

TERMO DE REFERÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL.

1 - DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível (gasolina comum) para abastecimento do veículo pertencente à Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES, bem como de veículo que por ventura vier a ser adquirido ou locado pela CMCC/ES, para atender os Vereadores e Servidores no desempenho das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES, no exercício de 2020, conforme abaixo:

2 – JUSTIFICATIVA.

2.1 A contratação do fornecimento aqui descrito justifica-se pela necessidade de se manter o veículo oficial da CMCC/ES e possível veículo a se adquirido e/ou locado aptos ao pronto atendimento das solicitações de deslocamento e/ou transporte, de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo para o exercício de 2020.

3- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	GASOLINA COMUM	LITRO	2.800 litros

VEÍCULO:

ITEM	VEÍCULO	PLACA	MARCA	ANO
01	Chev/Prisma 1.4 MT LT	OVJ9984	Chevrolet	2018

4 – DA FONTE DE RECURSOS.

4.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal, exercício de 2020.

5 - DO PAGAMENTO.

5.1 - O pagamento do objeto será efetuado em até 05 (cinco) dias após o fechamento do mês vencido, após a apresentação e aprovação de documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, a ser emitida em nome da Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES, com a discriminação do objeto, anexando os originais do controle dos serviços.

6-PROPOSTA DE PREÇOS.

LOTE ÚNICO - GASOLINA					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Preço Unitário	Preço Total
01	2.800	LITROS	GASOLINA COMUM	R$ 4,785	R$ 13.398,00
VALOR TOTAL					
Valor escrito por extenso					

OBS.:No valor cotado deverão estar inclusos todas as despesas sobre o objeto, além dos lucros, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete de entrega do objeto licitado que é de responsabilidade da empresa), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes,

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1- O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES, mediante a autorização que deverá conter o timbre da Câmara Municipal, assinatura do funcionário responsável pelo setor de Patrimônio e Almoxarifado em duas vias.
6.2. O combustível objeto do presente termo poderá ser usado somente em veículo de propriedade da CMCC/ES, ou locado por esta.

transcritos, serão considerados com

DINNER PINON
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep. 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ATO Nº 711/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **ROMULO DE ASSIS SILVA LÁZARO**, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 002/2020, no qual a Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES é contratante, e que será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela servidora **MARIA ANGÉLICA MOTA.**

Art. 2º O fiscal ora designado, ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade;

III- atestar, mensalmente, a execução dos serviços prestados, antes do encaminhamento da nota fiscal à Contabilidade para pagamento.

Art. 3º O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 07 de fevereiro de 2020.

DINNER PINON
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.